



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO AEM21/2019 – Consultoria para apoio à implementação do Sistema de Garantia da qualidade segundo o Quadro EQAVET

Entre:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONSERRATE, com sede na Escola Secundária de Monserrate, sita na Avenida do Atlântico, s/n – Monserrate – Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 600073041, legalmente representada pelo Diretor/Presidente do Conselho Administrativo, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

ISONEED, SOLUÇÕES INTEGRADAS, com o número de pessoa coletiva 513 115 668, com sede na [REDACTED], legalmente representada por [REDACTED] contribuinte [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento exibido pelo Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente Contrato, o segundo outorgante, compromete-se à realização da prestação de serviços – **Consultoria para apoio à implementação do Sistema de Garantia da Qualidade segundo o Quadro EQAVET**, no ano letivo 2019/2020, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e ANEXO I e demais elementos constantes no **Procedimento AEM 21/2019** e com a proposta do adjudicatário apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª

Local de prestação do serviços/entrega de Bens

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Escola Secundária de Monserrate, sita na Avenida do Atlântico, Viana do Castelo.



Cláusula 3ª

Prazo de execução da prestação de serviços

1. A **prestação de serviços** dever-se-á iniciar findo o prazo de audiência prévia sobre a decisão final do Júri, após a homologação do Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Monserrate.
2. O segundo outorgante garante que estará em condições de iniciar a **prestação de serviços** no prazo máximo de cinco dias (contínuos) contados da data da notificação da decisão da adjudicação.
3. Sempre que se verifique a suspensão da **prestação de serviços** por motivo não imputável ao segundo outorgante, este deverá informar o Agrupamento de Escolas de Monserrate, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
4. Caso se verifique a situação mencionada no número anterior, o prazo global de execução, considera-se automaticamente prorrogado por período igual ao da suspensão.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o **segundo outorgante** as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de **prestação dos serviços** identificados na proposta;
- b) Obrigação de sigilo.

Cláusula 5ª

Preço base

O preço base é de **5.400,00€** (cinco mil e quatrocentos euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.



Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento é bimestral e a fatura será apresentada no final do mês.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste procedimento será efetuada por transferência bancária.
6. Os valores faturados serão liquidados, contra receção das faturas, no prazo máximo de 60 dias, de acordo com o nº2 do artigo 299º do CCP.
7. As faturas deverão conter, para além dos elementos físicos obrigatórios, a identificação do fornecimento em causa, número de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do artigo 96.º e do artigo 290.º - A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para o procedimento AEM 21 A | 2018 – é designado gestor do contrato a Assistente Técnica [REDACTED]

Cláusula 8ª

Acesso



1. O segundo outorgante e todas as pessoas que se encontram ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento forem estabelecidas pelo primeiro outorgante e comunicadas ao segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante indicará ao segundo outorgante quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.
3. Os trabalhadores do segundo outorgante que venham a ser designados para execução dos serviços previstos no contrato apenas perante este respondem técnica e hierarquicamente.

Cláusula 9ª

Sigilo

1. O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimentos relacionados com a atividade dos órgãos e serviços, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.
2. O regime referido no número anterior é extensível aos trabalhadores do segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Responsabilidade

1. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução à **prestação de serviços**.
2. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte, em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.



Cláusula 11ª.

Rescisão do contrato

- 1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento de bens por período superior a 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 12ª.

Outros Encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 13ª.

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Cláusula 14ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

Cláusula 15ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite nos termos do art. 115º e a proposta do segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do segundo outorgante.

Cláusula 16ª

Prazo de Vigência do Contrato

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2020.

Viana do Castelo, 2 de setembro de 2019

O Primeiro Outorgante

MANUEL ANTONIO
AZEVEDO
VITORINO

Assinado de forma digital
por MANUEL ANTONIO
AZEVEDO VITORINO
Dados: 2019.09.02 13:56:41
+01'00'

O Segundo Outorgante


ISONEED, Lda.
Soluções Integradas